TERMO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO, DEBATES E JULGAMENTO

Processo n°: **0012312-71.2014.8.26.0566**

Classe - Assunto Representação Criminal/notícia de Crime - Crimes contra a Honra Documento de Origem: Tipo de Documento dos Dados da Delegacia << Nenhuma informação

disponível >> - Número Doc. e Dist. Pol. dos Dados da Delegacia <<

Nenhuma informação disponível >>

Representante: Edilson Carlos Pereira e outro
Representado: PRISCILA ROBERTA DA SILVA

Aos 10 de novembro de 2015, às 13:30h, na sala de audiências da 3ª Vara Criminal do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do(a) MM. Juiz(a) de Direito Dr(a). ANDRÉ LUIZ DE MACEDO, comigo Escrevente ao final nomeado(a), foi aberta a audiência de instrução, debates e julgamento, nos autos da ação entre as partes em epígrafe. Cumpridas as formalidades legais e apregoadas as partes, compareceu a Promotora de Justiça, Dra Neiva Paula Paccola Carnielli Pereira. Presentes os querelantes, acompanhados de defensora, a Dra Danieli Fernanda Favoretto Valenti - OAB 250396/SP. Presente a querelada PRISCILA ROBERTA DA SILVA, acompanhada de defensor, o Drº Luiz Fernando Biazetti Prefeito - 168981/SP. A seguir foram ouvidas três testemunhas de acusação, duas testemunhas de defesa e interrogado a querelada. Pelas partes foi dito que desistiam da inquirição das demais testemunhas arroladas, o que foi homologado pelo MM. Juiz. A seguir, pelos querelantes e advogada foi proposta a aplicação imediata da pena nos seguintes termos: "MM. Juiz: Os querelantes e advogada dos querelantes, considerando o disposto no art. 76 da Lei 9.099/95 e estando presentes os requisitos legais, propõe a guerelada a pena restritiva de direito consistente na prestação de serviços a comunidade, em local a ser determinado pelo Juízo, pelo prazo de 30 (trinta) horas". Pela querelada e advogado foi dito que aceitavam a proposta oferecida pelos querelantes. Pelo MM. Juiz foi proferida a seguinte decisão: Vistos. Acolho a proposta. Haverá prestação de serviços por 30 (trinta) horas, na Central de Penas e Medidas Alternativas, na rua Treze de Maio, nº 1697 – esquina com a Rua José Bonifácio, centro, fone: 3364-2670, em São Carlos-SP, atendimento das 08h00 às 17h00, de segunda à sexta-feira para encaminhamento da prestação. Publicada nesta audiência e saindo intimados os interessados, especialmente o acusado, registre-se e comunique-se, procedendo-se em seguida as anotações. A presente decisão não deverá constar de certidão de antecedentes criminais, observando-se a aplicação do artigo 76, §4º e 6º, da Lei 9099/95. Saem os presentes intimados. Eu, Carlos Andre Garbuglio, digitei.

MM. Juiz: Assinado Digitalmente

Promotora:

Advogada dos querelantes:
Advogado da querelada:
Querelada:
Querelantes: